



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

#### **LEI Nº 920/2020**

#### **“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º**- Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre o período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 56.446,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), correspondente a cada exercício financeiro, dividido em 13 cotas, iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.342,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais) cada, sendo a última cota referente ao décimo terceiro salário/subsídio, pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Legislativo de Macuco, a título de revisão de caráter geral anual, respeitados os limites e vedações constitucionais/legais.

**Art. 3º** - Os Vereadores não serão indenizados ou remunerados em razão de participação em sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios dos vereadores expressos nesta Lei ficam adstritos aos critérios e parâmetros estipulados na Constituição Federal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com despesas de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Macuco.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco*